

CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Anexo VI da Portaria n.º 320/2026/1, de 31 de julho | N.º 4 do artigo 9.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual | Condições transversais a todos os elementos instrutórios dos procedimentos de controlo prévio

As condições fixadas no presente anexo aplicam-se a todos os elementos instrutórios identificados no Anexo V da Portaria n.º 320/2026/1, de 31 de julho, qualquer que seja o tipo de operação urbanística ou o mecanismo de controlo prévio em causa.

I. FORMATO ELETRÓNICO E ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

1. Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou pelo coordenador de projeto, conforme aplicável, nos seguintes termos:
 - a) As peças escritas e desenhadas são entregues em formato PDF/A (Portable Document Format), devidamente datadas e com assinatura digital qualificada do(s) técnico(s) autor(es) dos projetos, podendo ser apresentado complementarmente o formato IFC (Industry Foundation Classes). As peças desenhadas do projeto de arquitetura são ainda entregues no formato DWF.
 - b) A planta de implantação deve ainda ser apresentada em formato dwg (drawing) e DXF, como elemento complementar, devidamente georreferenciada.
 - c) A folha de cálculo de índices e parâmetros urbanísticos contidos no quadro sinóptico, quando seja exigível, é ainda entregue em formato ODS, XLS ou XLSX.

II. FORMATO DAS PEÇAS ESCRITAS

2. As peças escritas devem respeitar o formato A4.

III. ÍNDICE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

3. Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados, devidamente paginados.

IV. LEGENDAS DAS PEÇAS DESENHADAS

4. As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a data, a especificação da peça desenhada e o nome do(s) autor(es) do projeto.

V. CORES CONVENCIONAIS DE REPRESENTAÇÃO

5. Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições e/ou afete a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:

**Vermelho**

a) Elementos a construir

**Amarelo**

b) Elementos a demolir

**Preto**

c) Elementos a manter

**Azul**

d) Elementos a legalizar

VI. COTAGEM DOS DESENHOS

6. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

VII. REGIME TRANSITÓRIO DE ENTREGA EM FORMATO PAPEL

7. As entidades licenciadoras que ainda não disponham de procedimentos administrativos tramitados eletronicamente podem solicitar a entrega dos elementos instrutórios em formato papel até à entrada em vigor da plataforma eletrónica de licenciamentos urbanísticos, prevista no artigo 8.º-A do RJUE, ou do sistema de informação do município, quando existente.

VIII. MECANISMOS DE ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

8. A assinatura digital qualificada pode ser efetuada através do Cartão de Cidadão, devendo ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O presente documento tem natureza meramente informativa e reproduz o texto do Anexo VI da Portaria n.º 320/2026/1, de 31 de julho. Não dispensa a consulta do texto publicado no Diário da República nem do elenco de elementos instrutórios exigíveis por tipo de operação urbanística e por mecanismo de controlo prévio, constante do Anexo V da mesma portaria.

Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados aos serviços de gestão urbanística do Município de Tomar.